



PAUTA DA 92ª SESSÃO ORDINÁRIA

Dia: 02.09.98
Hora: 14:00 horas

01. Ato de Concentração nº 066/96
Requerentes: Plus Vita S/A., Plus Vita do Nordeste S/A., Pullman Alimentos S/A e Santista Alimentos S/A.
Advogada: Patricia M. Foresti de Campos
Relator: Conselheiro Marcelo Calliari

02. Ato de Concentração nº 08000.013756/97-08 -AC - 151/97
Requerentes: National Starch & Chemical Industrial Ltda. e Grace Brasil S/A
Advogados: José Ignácio Gonzaga Franceschini e outros
Relatora: Conselheiro Mércio Felsky

03. Processo Administrativo nº 08000.015383/96-30
Representantes: Maria dos Anjos Alves Quaresma e Hélio Campagnúcio
Representados: Itália-Brasília Veículos Ltda e BALI - Brasília Automóveis Ltda
Advogado: não consta nos autos
Relator: Conselheiro Ruy Santacruz

Outros

GESNER OLIVEIRA
Presidente do Conselho

(Of. El. nº 1.404/98)

Ministério da Fazenda

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

Superintendências Regionais da Receita Federal

2ª Região Fiscal

ATO DECLARATÓRIO Nº 6, DE 26 DE AGOSTO DE 1998

A SUPERINTENDENTE-ADJUNTA DA SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA FEDERAL NA 2ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria SRRF/2ª RF Nº 331, de 08.11.96, publicada no DOU de 05.12.96, e tendo em vista o que consta da Instrução Normativa SRF nº 106, de 25/08/98, publicada no DOU de 26/08/98, e diante da solicitação expressa dos titulares das unidades considerada a situação de normalidade em suas atividades, declara que a Alfândega do Aeroporto Internacional Eduardo Gomes/AM, a Alfândega do Porto de Manaus/AM, a Delegacia da Receita Federal em Macapá/AP, a Inspeção da Receita Federal em Santana/AP, e a Inspeção da Receita Federal em Oiapoque/AP, ficam excluídas da aplicação do regime de excepcionalidade de que trata a referida Instrução Normativa.

Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARIA FERNANDA GUSMÃO DE MORAES

(Of. El. nº 29/98)

ATO DECLARATÓRIO Nº 7, DE 27 DE AGOSTO DE 1998

A SUPERINTENDENTE-ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL NA 2ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria SRRF/2ª RF Nº 331, de 08.11.96, publicada no DOU de 05.12.96, e tendo em vista o que consta da Instrução Normativa SRF nº 106, de 25/08/98, publicada no DOU de 26/08/98, atendendo a manifestação dos Delegados da Receita Federal em Porto Velho/RO e Boa Vista/RR e dos Inspectores da Receita Federal no Porto de Belém/PA e em Monte Dourado/PA, que certifica a situação de normalidade no desenvolvimento das atividades daquelas unidades e unidades jurisdicionadas declara, com fundamento no parágrafo único do artigo 2º da referida Instrução Normativa, a exclusão das Delegacias da Receita Federal em Porto Velho e Boa Vista, da Alfândega do Porto de Belém e da Inspeção da Receita Federal em Monte Dourado da aplicação do regime de excepcionalidade relativo aos despachos aduaneiros de importação e de exportação contemplados naquele normativo.

Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARIA FERNANDA GUSMÃO DE MORAES

(Of. El. nº 30/98)

3ª Região Fiscal

ATO DECLARATÓRIO Nº 8, DE 27 DE AGOSTO DE 1998

A SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL NA 3ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições conferidas pela Instrução Normativa SRF nº 106, de 25/08/98, atendendo a manifestação do Inspetor da Alfândega Porto de Fortaleza, que certifica a situação de normalidade no desenvolvimento das atividades daquela unidade e unidade jurisdicionada (IRF - Aeroporto Internacional Pinto Martins), declara, com fundamento no parágrafo único do artigo 3º da referida Instrução Normativa, a exclusão da Alfândega Porto de Fortaleza, da aplicação do regime de excepcionalidade relativo aos despachos aduaneiros de importação e de exportação contemplados no citado Ato Normativo.

Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

NADJA RODRIGUES ROMERO

(Of. El. nº 29/98)

7ª Região Fiscal

ATO DECLARATÓRIO Nº 35, DE 26 DE AGOSTO DE 1998

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL NA 7ª REGIÃO FISCAL, com base no disposto no parágrafo único do art. 2º da Instrução Normativa nº 106, de 25 de agosto de 1998, e tendo em vista que as atividades da ALF/Porto do Rio de Janeiro se desenvolvem em situação de normalidade, declara:

1-Fica excluída da aplicação do regime de excepcionalidade de que trata a IN 106/98 a ALF/Porto do Rio de Janeiro;
2-Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO AVIZ DE SOUSA FREITAS

ATO DECLARATÓRIO Nº 36, DE 26 DE AGOSTO DE 1998

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL NA 7ª REGIÃO FISCAL, com base no disposto no parágrafo único do art. 2º da Instrução Normativa nº 106, de 25 de agosto de 1998, e tendo em vista que as atividades da ALF/Porto de Vitória se desenvolvem em situação de normalidade, declara:

1-Fica excluída da aplicação do regime de excepcionalidade de que trata a IN 106/98 a ALF/Porto de Vitória/ES;
2-Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO AVIZ DE SOUSA FREITAS

ATO DECLARATÓRIO Nº 37, DE 26 DE AGOSTO DE 1998

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL NA 7ª REGIÃO FISCAL, com base no disposto no parágrafo único do art. 2º da Instrução Normativa nº 106, de 25 de agosto de 1998, e tendo em vista que as atividades da Alfândega do Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro se desenvolvem em situação de normalidade, declara:

1-Fica excluída da aplicação do regime de excepcionalidade de que trata a IN 106/98 a Alfândega do Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro;
2-Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO AVIZ DE SOUSA FREITAS

ATO DECLARATÓRIO Nº 38, DE 27 DE AGOSTO DE 1998

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL NA 7ª REGIÃO FISCAL, com base no disposto no parágrafo único do art. 2º da Instrução Normativa nº 106, de 25 de agosto de 1998, e tendo em vista que as atividades da ALF/Porto de Sepetiba/RJ se desenvolvem em situação de normalidade, declara:

1-Fica excluída da aplicação do regime de excepcionalidade de que trata a IN 106/98 a ALF/Porto de Sepetiba/RJ;
2-Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO AVIZ DE SOUSA FREITAS

(Of. El. nº 29/98)

10ª Região Fiscal

ATO DECLARATÓRIO Nº 41, DE 27 DE AGOSTO DE 1998

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL NA 10ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições conferidas pela Instrução Normativa SRF nº 106, de 25.08.98, atendendo a manifestação do Inspetor da Receita Federal no Chuf, que certifica a situação de normalidade no desenvolvimento das atividades daquela unidade, declara, com fundamento no parágrafo único do artigo 2º da referida Instrução Normativa, a exclusão da Inspeção da Receita Federal em Chuf - RS, da aplicação do regime de excepcionalidade relativo aos despachos aduaneiros de importação e de exportação contemplados naquele normativo.

Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ JAIR CARDOSO

(Of. El. nº 31/98)

Ministério dos Transportes

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 376, DE 27 DE AGOSTO DE 1998

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e tendo em vista o que dispõe o inciso IV do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, e considerando o que consta no Processo nº 50000 007370/98-51, resolve:

Art. 1º - A área do Porto Organizado de Ilhéus, no Estado da Bahia, é constituída:

a) Pelas instalações portuárias terrestres delimitadas pela poligonal definida pelos pontos de coordenadas UTM a seguir relacionados, conforme planta nº PI95 CB00 0003 elaborada pela Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA:

PONTO	COORDENADA X	COORDENADA Y
1	495.550,000	8.365.447,000
2	497.172,500	8.365.739,000
3	497.222,000	8.365.800,000
4	497.222,000	8.367.251,000
5	497.200,000	8.367.251,000
6	497.200,000	8.366.402,000
7	497.082,000	8.366.402,000
8	497.086,200	8.365.974,000
9	497.099,700	8.365.974,000
10	497.099,700	8.365.980,400
11	497.120,500	8.365.979,700
12	497.115,660	8.365.949,070
13	496.700,000	8.365.949,070
14	496.442,000	8.365.745,500
15	496.413,960	8.365.716,110
16	496.361,820	8.365.649,450
17	496.345,140	8.365.607,750
18	496.339,700	8.365.581,400
19	496.359,290	8.365.581,520
20	496.376,940	8.365.580,720
21	496.394,170	8.365.570,450
22	496.402,730	8.365.550,660
23	496.402,500	8.365.539,000
24	496.437,400	8.365.516,700
25	496.442,100	8.365.424,800
26	496.443,900	8.365.421,300
27	496.447,400	8.365.420,200
28	496.467,600	8.365.421,100
29	496.467,900	8.365.414,100
30	496.473,200	8.365.414,500
31	496.477,500	8.365.415,400

Abrangendo todos os cais, docas, pontes e píeres de atracção e acostagem, pátios, armazéns e edificações em geral e vias internas de circulação rodoviárias e ainda os terrenos ao longo dessas áreas e em suas adjacências pertencentes à União, incorporadas ou não ao patrimônio do Porto de Ilhéus ou sob sua guarda e responsabilidade.

b) Pelas instalações portuárias terrestres delimitadas pelas poligonais definidas pelos pontos de coordenadas UTM das áreas a seguir relacionadas, conforme planta nº PI98 CB00 0001 elaborada pela Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA:

Área "A":

PONTO	COORDENADA X	COORDENADA Y
1	496.389,80	8.363.775,90
2	496.377,93	8.363.756,57
3	496.252,12	8.363.839,95
4	496.235,03	8.363.849,58
5	496.203,14	8.363.861,60
6	496.177,80	8.363.867,23
7	496.151,52	8.363.869,50
8	496.073,12	8.363.867,24
9	495.973,20	8.363.864,20
10	495.941,29	8.363.860,80
11	495.907,68	8.363.854,98
12	495.890,48	8.363.849,81
13	495.876,15	8.363.844,53
14	495.858,45	8.363.837,19
15	495.832,17	8.363.824,50
16	495.818,10	8.363.817,69
17	495.810,99	8.363.813,94
18	495.798,01	8.363.807,11
19	495.781,67	8.363.799,41
20	495.763,24	8.363.788,99
21	495.762,12	8.363.791,63
22	495.802,73	8.363.840,82
23	495.824,68	8.363.848,07
24	495.823,80	8.363.850,79
25	495.918,80	8.363.882,22
26	495.950,42	8.363.886,26
27	496.197,55	8.363.895,66
28	496.297,21	8.363.837,33

Área "B":

PONTO	COORDENADA X	COORDENADA Y
1	495.903,59	8.363.930,22
2	495.916,87	8.363.938,03
3	495.918,90	8.363.938,59
4	495.920,99	8.363.937,55
5	495.921,92	8.363.934,55
6	495.924,72	8.363.914,25
7	495.909,81	8.363.909,09

Área "C":

PONTO	COORDENADA X	COORDENADA Y
1	496.001,03	8.363.902,37
2	495.941,15	8.363.899,63
3	495.939,75	8.363.899,87
4	495.938,17	8.363.902,00
5	495.932,75	8.363.944,39
6	495.932,93	8.363.946,70
7	495.934,53	8.363.948,39
8	495.997,95	8.363.986,07
9	496.049,19	8.364.015,59
10	496.050,22	8.364.015,02
11	496.052,13	8.363.959,80
12	495.999,10	8.363.957,33

Área "D":

PONTO	COORDENADA X	COORDENADA Y
1	496.073,04	8.363.940,56
2	496.157,96	8.363.943,55
3	496.157,55	8.363.960,83
4	496.156,32	8.363.966,20



5	496.074,72	8.364.021,82
6	496.070,55	8.364.021,22

Área "E":

PONTO	COORDENADA X	COORDENADA Y
1	496.190,52	8.363.942,86
2	496.169,02	8.363.957,75
3	496.166,75	8.363.955,97
4	496.167,12	8.363.930,08
5	496.176,43	8.363.924,50

Abrangendo todos os cais, docas, pontes e pferes de atracação e acostagem, pátios, armazéns e edificações em geral e vias internas de circulação rodoviárias, localizados em áreas incorporadas ou não ao patrimônio do Porto de Ilhéus ou sob sua guarda e responsabilidade.

c) Pela infra-estrutura marítima compreendida pela poligonal definida pelos pontos de coordenadas geográficas indicados a seguir, conforme planta nº P196 CB00 0001 elaborada pela Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA:

PONTO	LATITUDE	LONGITUDE
A	14° 45' 12"S	39° 02' 30"W
B	14° 45' 12"S	39° 00' 30"W
C	14° 48' 00"S	39° 00' 30"W
D	14° 48' 00"S	39° 01' 33"W
E	14° 46' 07"S	39° 01' 33"W
F	14° 46' 07"S	39° 01' 34"W
G	14° 46' 34"S	39° 01' 34"W
H	14° 46' 34"S	39° 01' 37"W
I	14° 46' 48"S	39° 01' 37"W
J	14° 46' 49"S	39° 01' 50"W
K	14° 46' 56"S	39° 01' 59"W
L	14° 46' 56"S	39° 02' 30"W

Abrangendo acessos aquaviários, as áreas de fundeio, bacia de evolução, canais de acessos e áreas adjacentes a estes, até as margens das instalações terrestres do Porto Organizado, conforme definido no item "a" desta Portaria, existentes ou que venham a ser constituídas e mantidas pela Administração do Porto ou outro órgão do Poder Público.

Art. 2º - Tornar insubsistente a Portaria nº 238, de 27 de junho de 1996.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELISEU PADILHA

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 27 de agosto de 1998

Referência: OFPRES.140.98 Interessada: Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre - TRENSURB. Objetivo: Pedido de autorização para contratação de Auditoria Independente. Despacho: De conformidade com o disposto no artigo 144 do Decreto nº 93.872, de 23.12.86, e tendo em vista o pronunciamento da Secretaria de Controle Interno, neste Ministério, autorizo a Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre a contratar firma de Auditoria Independente, devendo, para tanto, observar as disposições normativas para licitações e contratos administrativos, constantes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações da Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994.

(Of. El. nº 1.471/98)

Referência: Processo nº 50000.006490/98-77. Interessada: Câmara Brasileira de Contêineres. Assunto: Proposta de Decreto visando a prorrogação de prazo de autorização para utilização, no comércio interno, de contêiner estrangeiro em face do novo ordenamento jurídico dado pela Lei nº 9.611/98. Despacho: Diante da regência do art. 26 da Lei nº 9.611/98; foi estabelecida a livre entrada e saída no país, de unidades de carga e seus equipamentos, de qualquer nacionalidade, bem como a sua utilização no transporte doméstico, sendo absolutamente desnecessária a edição de decreto autorizativo como proposto pela Interessada, tudo nos termos do PARER CONJUR/MT nº 080/98, aprovado pelo DESPACHO CONJUR/MT nº 585/98, do Senhor Consultor Jurídico deste Ministério, por mim adotado.

ELISEU PADILHA

(Of. El. nº 1.474/98)

Ministério da Educação e do Desporto

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

No Despacho Ministerial do Ministro de Estado da Educação e do Desporto de 13 de agosto de 1998, publicado no Diário Oficial da União de 14 de agosto de 1998, seção 1E, página 2, onde se lê: "... ministrado pelas Faculdades Integradas Juscelino Kubistchek, ...", leia-se: "... ministrado pela Faculdade Juscelino Kubistchek, ...". (Processo nº 23000.010222/97-88)

Na Portaria Ministerial nº 898 de 13 de agosto de 1998, publicado no Diário Oficial da União de 14 de agosto de 1998, seção 1E, página 02, onde se lê: "... ministrado pelas Faculdades Integradas Juscelino Kubistchek, ...", leia-se: "... ministrado pela Faculdade Juscelino Kubistchek, ...". (Processo nº 23000.010222/97-88)

(Of. El. nº 225/98)

Ministério do Trabalho

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 24 de agosto de 1998

O SECRETÁRIO DE RELAÇÕES DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais, dá publicidade, para fins de direito, de que houve desistência, através do processo nº 46000.004826/98, da impugnação objeto do processo nº 46000.001695/98, interposta pelo "Sindicato dos Empregados nas Empresas de Transportes Rodoviários de Carga de Niterói - RJ" contra o pedido de registro sindical, processo nº 46000.006200/96, republicado no D.O.U. de 12.02.98, Seção I, pág. 44 do "Sindicato dos Motoristas, Ajudantes e Autônomos de Carga da Região dos Lagos - SINDILAGOS RJ, com base territorial nos municípios de: Arraial do Cabo, Araruama, Búzios, Cabo Frio, Casimiro de Abreu, Iguaba, Rio das Ostras e São Pedro da Aldeia e, conseqüentemente, concede o registro sindical a partir da data desta publicação.

Em 25 de agosto de 1998

PEDIDO DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando terem os requerentes satisfeitos os requisitos para o pedido de alteração estatutária, previstos na Instrução Normativa No. 1 de 17 de Julho de 1997, dá ciência do requerido pelas entidades abaixo mencionadas, ficando aberto o prazo de trinta dias, para que as partes interessadas possam apresentar impugnações.

Nos termos do artigo 6º. da Instrução Normativa N.º 01/97, as impugnações deverão ser feitas mediante requerimento, instruído com:

a) comprovante de registro do impugnante no Ministério do Trabalho;

b) recibo de depósito, em favor do Ministério do Trabalho, conta corrente No. 55.592.001-1 do Banco do Brasil; Agência Itamaraty; No. 1503/2, relativo ao recolhimento da importância correspondente ao custo da publicação no D.O.U., no valor de R\$ 59,12 (cinquenta e nove reais e doze centavos).

Processo	46000.002199/98
Entidade	Sindicato dos Empregados no Comércio de Brusque - SC
Categoria	Trabalhadores de Pequenos, Médios e Grandes Empreendimentos, assim como, os Micro e Macros Estabelecimentos Comerciais
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Brusque, Guabiruba, Botuverá, Nova Trento, São João Batista, Canelinha, Tijucas.

Processo	46000.002758/98
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal nos Estados do Pará e Amapá - SINDJUF - PA/AP
Categoria	Trabalhadores Públicos Federais, Ativos e Inativos, das Justiças Eleitoral, do Trabalho, Comum Federal e Militar Federal
Abrangência	Interestadual
Base Territorial	Amapá, Pará

Processo	46000.003056/98
Entidade	Sindicato Intermunicipal das Indústrias do Mobiliário e Artefatos de Madeira de Juiz de Fora - MG
Categoria	Indústrias de Marcenaria, Beneficiamento e Industrialização de Madeira (Móveis de Madeira em Geral, Móveis de Junco e Vime e de Vassouras, Cortinados e Estofos, Escovas e Pincéis, Decorações, Serriarias, Carpintarias, Tanoarias, Madeiras Compensados e Laminados, Aglomerados e Chapas de Fibras de Madeiras, Lápis e Materiais de Escritório de Madeira, Móveis de Plástico, Móveis de Metal, Embalagens e Caixas de Madeira, Móveis e suas partes de outros Materiais), Pedras Decorativas, Mármore, Granitos e Pedreiras

Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Juiz de Fora, Matias Barbosa, Bicas, Santos Dumont, Lima Duarte, Rio Novo, São João Nepomuceno, Mar de Espanha, Guarani, Astolfo Dutra, Leopoldina, Cataguases, Além Paraíba, Muriaé, Miraf.

Processo	46000.004341/98
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores em Turismo e Hospitalidade de Feira de Santana - BA

Categoria	Trabalhadores em Hotéis, Restaurantes, Bares, Lanchonetes, Motéis, Pousadas, Casas de Cômodos, Churrascarias, Boates, Docerias, Casas de Chá, Pizzarias, Sorveterias, Delicatenses, Casas de Diversões, Fast Food; em Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas, Lavanderias e Similares; em Empresas de Conservação de Elevadores, Institutos de Beleza, Barbearias, Cabeleireiros Unissex e Similares; em Edifícios, Condomínios Residenciais, Comerciais e Mistos, Condomínios Fechados, Condomínios de Shoppings Center, Condomínios de Centros Empresariais e Afins
-----------	--

Abrangência	Municipal
Base Territorial	Feira de Santana.

Processo	46000.004721/98
Entidade	Sindicato Rural de Coronel Vivida - PR

Categoria	Econômica dos Ramos da Agropecuária e Extrativismo Rural
-----------	--

Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Coronel Vivida, Honório Serpa.

Processo	46000.004906/98
Entidade	Sindicato dos Técnicos Industriais de Pernambuco - SINTEC - PE

Categoria	Técnicos Industriais
-----------	----------------------

Abrangência	Estadual
Base Territorial	Pernambuco.

PEDIDO DE REGISTRO SINDICAL

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando terem os requerentes satisfeitos os requisitos para o pedido de registro sindical, previstos na Instrução Normativa No. 1 de 17 de Julho de 1997, dá ciência do requerido pelas entidades abaixo mencionadas, ficando aberto o prazo de trinta dias, para que as partes interessadas possam apresentar impugnações.

Nos termos do artigo 6º. da Instrução Normativa N.º 01/97, as impugnações deverão ser feitas mediante requerimento, instruído com:

a) comprovante de registro do impugnante no Ministério do Trabalho;

b) recibo de depósito, em favor do Ministério do Trabalho, conta corrente No. 55.592.001-1 do Banco do Brasil; Agência Itamaraty; No. 1503/2, relativo ao recolhimento da importância correspondente ao custo da publicação no D.O.U., no valor de R\$ 59,12 (cinquenta e nove reais e doze centavos).

Processo	46000.004506/96
Entidade	Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículo de Aluguel (Táxi) de São João Batista - SC

Categoria	Condutores de Veículos de Aluguel (Taxi)
-----------	--

Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Canelinha, Major Gercino, Nova Trento, São João Batista.

Processo	46000.009079/96
Entidade	Sindicato dos Guardadores e Lavadores Autônomos de Veículos Automotores de Ribeirão Preto e Região - SP

Categoria	Guardadores e Lavadores Autônomos de Veículos Automotores
-----------	---

Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Altinópolis, Barrinha, Batatais, Brodowski, Cajuru, Cravinhos, Dumont, Jardinópolis, Jurucê, Orlandia, Ribeirão Preto, Serrana, Sertãozinho, São Simão.

Processo	46000.004660/97
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral e Auxiliares de Administração de Armazéns de Tubarão - SC